PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Ementa: Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes praticados no comércio eletrônico e na internet no município de Muriaé, a ser realizada prioritariamente na semana do dia 15 de junho de cada ano, com a colaboração de profissionais que atuam com esse público.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes praticados no comércio eletrônico e na internet no município de Muriaé.

Art. 2º A Campanha de que trata o Art. 1º será realizada prioritariamente na semana do dia 15 de junho de cada ano, visando:

I - Informar e alertar os idosos sobre os riscos de fraudes e golpes no ambiente virtual, especialmente no comércio eletrônico e na internet.

II - Promover a educação digital e financeira dos idosos, capacitando-os a identificar e evitar situações de risco.

III - Divulgar medidas preventivas e os procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de fraudes e golpes.

IV - Fomentar a colaboração de profissionais que já atuam com o público idoso no município (assistentes sociais, psicólogos, educadores, etc.) para a realização das ações da campanha.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, as ações da Campanha poderão ser desenvolvidas por meio de:

I - Integração das atividades de orientação e prevenção nos programas e serviços já existentes voltados à terceira idade.

II - Realização de palestras, workshops e outras atividades educativas por profissionais que atuam com o público idoso em seus respectivos locais de trabalho.

III - Divulgação de materiais informativos produzidos por órgãos públicos e outras entidades, adaptados para o público idoso.

IV - Parcerias com entidades da sociedade civil e o comércio local para a disseminação de informações.

Art. 4º A execução desta Lei dar-se-á com a mobilização de profissionais e recursos já existentes no âmbito municipal, sem a criação de novas despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A presente proposição visa proteger a população idosa de Muriaé contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, aproveitando a expertise e a estrutura de profissionais que já atuam diretamente com esse público. Ao invés de gerar novas despesas, a campanha será implementada por meio da integração de ações de orientação e prevenção nas atividades já desenvolvidas por assistentes sociais, psicólogos, educadores e outros profissionais que atendem os idosos no município.

A realização prioritária da campanha na semana do dia 15 de junho visa dar maior visibilidade ao tema, aproveitando possivelmente alguma data comemorativa ou período específico de atenção ao idoso. Acreditamos que esta abordagem otimiza os recursos municipais e garante que a mensagem de prevenção e orientação alcance a população idosa de forma eficaz, através de profissionais de confiança e em locais já frequentados por eles, promovendo uma inclusão digital mais segura e informada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ Plenário Dr. João Evangelista
Bandeira de Melo, 05/06/2025

Antônio Afonso Soares Tomaz
PRD